

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências”, com a seguinte redação e devidas correções:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979, que cria a Imprensa Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O jornal, desde já denominado “Município de Sorocaba” - Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba - poderá também, editar, preferencialmente por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – os atos oficiais e a publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios que, necessariamente, devam ter publicidade pela imprensa, bem como inserir publicidade de entidades públicas ou particulares e pessoas jurídicas e físicas, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes....”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.043, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa apresentada a alteração proposta visa dar publicidade mais ampla, através dos meios eletrônicos, ampliando o acesso da população aos atos e notícias do Poder Público, além da economicidade que isso gera com a redução significativa da impressão de papel, vejamos:

“Uma das principais premissas que legitimam os

atos do Poder Público (leis, decretos, portarias e vários outros instrumentos) é sua ampla divulgação. Assim, um dos principais requisitos dos atos administrativos é que eles devem ser revestidos de ampla divulgação, a fim de que sejam de todos conhecidos, cumprindo dessa forma o Princípio da Publicidade, determinado na Constituição Federal, a teor do artigo 37, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”.

A publicação dos Atos Municipais está inserida na Lei Orgânica do Município, Art. 78 e seus parágrafos:

Art. 78. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição. (Revogado).

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação. (Redação dada pela ELOM n. 04, de 22 de junho de 1998)

§ 4º Enquanto a Imprensa Oficial do Município não tiver edições diárias, e em se tratando de casos de interesse administrativo a juízo do Prefeito, a publicação das leis e dos atos municipais poderá ser feita com sua afixação no átrio do Paço Municipal e em qualquer órgão da Imprensa local, publicando-se na Imprensa Oficial posteriormente. Esta disposição aplica-se também ao Poder Legislativo, aos atos de seu interesse, a juízo do Presidente da Câmara. (Acrescido pela ELOM n. 03,

de 22 de junho de 1998)

Em nome da boa técnica legislativa, solicitamos que seja corrigido no Art. 1º que altera o § 1º e não parágrafo único como fora grafado na redação do PL enviado pelo senhor Prefeito Municipal.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica